



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 105/2020
CONTRATO Nº. 18/2020

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EXITO ELETRO COMERCIAL EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EXITO ELETRO COMERCIAL EIRELI**, sediada à Rod ES-010, nº 2594 – Quadra Cha Lote 343, Km 260, G-2-3, Sala 06, Jardim Limoeiro - Serra/ES CEP: 29.164-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 34.678.404/0001-50, representada por **Camila Coutinho da Silva Correia**, CPF: 289.922.608-81 CI: 29.333.802 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 06/2020, Processo Licitação nº. 105/2020 de 17 de agosto de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 06/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 105/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) aparelhos novos e ar condicionado Split conforme especificações constantes neste Contrato, sendo:

a) 02 (dois) com potência mínima de 18.000 BTUs, modelo High Wall;

2.1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	UN	Condicionador de Ar Alimentação (Volts): 220V/ BIFÁSICO Deverá ser de no mínimo 18.000 BTUs Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes): até 10,0 amperes Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo)



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



			Ciclo: FRIO Gás Refrigerante: R410-A Garantia Mínima: 1 ano concedido pela Fabricante Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM Regula velocidade de ventilação: SIM Sleep: SIM Desumidificação: SIM Baixo nível de ruído: SIM Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A ou B
--	--	--	--

2.1.2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

- a) Os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços;
- b) Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

2.1.3 – LOCAL DE ENTREGA

2.1.3.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

2.1.3.2 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.1.3.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;

3.1.3 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

3.1.4 – A CONTRATADA também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega dos itens objetos deste Contrato;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato;

3.1.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos mobiliários inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

3.1.10 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.1.11 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

3.1.12 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto;

3.2.2 – Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

3.2.3 – Permitir o acesso da CONTRADADA nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega, em observância às condições contratadas;

3.2.4 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;

3.2.5 – Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto;

3.2.6 – Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue;

3.2.7 – Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da CONTRATANTE;

3.2.8 – Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto.

3.2.10 – Emitir Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.2.11– Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 3.2.12 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do mobiliário;
- 3.2.13 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2 – O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;
- 4.5 – O contrato será administrado pela Gerente do órgão de Almoxarifado e Patrimônio: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar, tendo como fiscais do Contrato os servidores Shirley Melo Maciel do órgão de Assessoria Técnica e suplente a servidor Nelson Francisco Vaz do órgão de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;
- 5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;
 - b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;
 - c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;
 - d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.
- 5.1.3 – O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:
 - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
 - b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.
- 5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;
- 5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato do dia 04 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

6.2 – De Garantia

6.2.1 – O prazo e condições de garantia serão de no mínimo de 01(um) ano, contados a partir do recebimento formal dos mesmos pelo setor demandante.

6.3 – De execução do serviço e condições de entrega

6.3.1 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;

6.3.2 – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

6.3.3 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

6.3.4 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento, bem como as despesas para montagem dos produtos;

6.3.5 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 – Garantia Mínima: 1 (um) ano concedido pela Fabricante, contados a partir do recebimento formal dos mesmos pelo setor demandante, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.640,00 (Três mil seiscentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	un.	Condicionador de Ar Alimentação (Volts): 220V/ BIFÁSICO Deverá ser de no mínimo 18.000 BTUs Corrente Elétrica de Refrigeração	FONTAINE – FON18	1.820,00	3.640,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



		(Amperes): até 10,0 amperes Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo) Ciclo: FRIO Gás Refrigerante: R410-A Garantia Mínima: 1 ano concedido pela Fabricante Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM Regula velocidade de ventilação: SIM Sleep: SIM Desumidificação: SIM Baixo nível de ruído: SIM Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A ou B			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052180000 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 – O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

10.2.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;

c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 04 de setembro de 2020.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Camila Coutinho da Silva Correia

Representante da empresa Exito Eletro Comercial Eireli

Assessoria Técnica

Controle Interno

Testemunha 01

Testemunha 02